



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 34, de 2018, do Programa e-Cidadania, que trata do *aumento retroativo e anual das bolsas de pós-graduação*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 34, de 2018, originada da Ideia Legislativa nº 107.357 no âmbito do Programa e-Cidadania, conforme preconiza o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015.

A SUG nº 34, de 2018, consiste no *aumento retroativo e anual das bolsas de pós-graduação* e é detalhada nos seguintes termos:

os alunos de pós-graduação são a mão-de-obra da ciência brasileira, no entanto são extremamente mal valorizados e amargam hoje 5 anos consecutivos sem aumento das bolsas, que são de dedicação exclusiva e a única fonte de renda desses profissionais. O aumento retroativo é urgente e indispensável, assim como a garantia legal de reajustes anuais para que essa demora no reajuste jamais se repita.

Apresentada em 27 de junho de 2018, pelo cidadão identificado como Augusto Cesar Spadaccia Asciutti, de São Paulo, a ideia legislativa original alcançou 20.060 apoios, até 25 de outubro de 2018.



SF/19714.77807-03

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com a mencionada Resolução nº 19, de 2015, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas originadas do Programa e-Cidadania. Caso aprovadas por este colegiado, as sugestões transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes, como dispõem os incisos I e III do parágrafo único do art. 102-E do Risf.

A apreciação da SUG nº 34, de 2018, por esta Comissão tem, portanto, amparo regimental.

No mérito, consideramos que a ideia merece prosperar, sob a forma de projeto de lei, pois se trata de garantir melhores condições de trabalho para um grupo de pessoas que se dedica a estudos e pesquisas que contribuem, na esfera de sua atuação, tanto para a construção de novos patamares para a produção científica e tecnológica da academia quanto para o próprio desenvolvimento do País.

Conceder bolsas de estudo para esse grupo de pessoas não é, assim, realizar gastos sem retorno. Trata-se, pelo contrário, de investir e de abrir veredas nos caminhos do presente, em direção ao futuro. Não é por acaso que, no decorrer do tempo, constituiu-se no País um sistema sólido de programas de pós-graduação e uma consistente rede de centros de pesquisa, sustentados por investimentos que incluem a concessão de bolsas de estudo, atividade realizada por instituições de fomento à pesquisa e à pós-graduação, tais como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Entretanto, para que a máquina continue a funcionar adequadamente, é preciso que existam pessoas com tempo, disponibilidade e tranquilidade para realizar as pesquisas. Nesse sentido, proteger o poder de compra das bolsas concedidas é urgente. Afinal, já houve perdas significativas, pois os valores não têm sido alterados desde abril de 2013. A bolsa de mestrado, por exemplo, permanece há mais de seis anos



correspondendo a R\$1.500, e a de doutorado, a R\$ 2.200. Quando se considera que a inflação acumulada no período chegou a mais de 40%, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), percebe-se o tamanho do problema vivenciado pelos pesquisadores bolsistas.

É inegável que vivemos um momento de crise, em que contingenciamentos foram realizados em diversas instituições educacionais, incluídas as de fomento à pesquisa e à pós-graduação, mas, em decorrência dessa situação conjuntural, não podemos engessar nossa luta por melhores condições estruturais para a realização de atividades que têm enorme potencial para impactar positivamente a vida dos brasileiros e o desenvolvimento do País. Em outras palavras, é preciso olhar para o filme como um todo, e não apenas para o retrato circunstancial, sob o risco de que esse retrato limite o próprio olhar sobre o que realmente é necessário e primordial.

Assim, em respeito ao que chamamos de “retrato”, retiramos do texto a previsão de retroatividade, pois sua manutenção pode inviabilizar a aprovação da matéria, por questões de indisponibilidade orçamentária. Feita essa pequena ressalva, julgamos que o tema merece ser discutido nesta Casa.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 34, de 2018, para que passe a tramitar como proposição desta Comissão nos termos do seguinte projeto de lei:

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Dispõe sobre a periodicidade anual do reajuste nos valores de bolsas concedidas, em nível de pós-graduação, pelas instituições federais de apoio e fomento à pesquisa científica e tecnológica.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O reajuste nos valores das bolsas concedidas, em nível de pós-graduação, pelas instituições federais de apoio e fomento à pesquisa científica e tecnológica, terá periodicidade anual e será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19714.77807-03